



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO Nº 129/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de reforma (etapa 2) do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luíz Volkart, nº 267, bairro Centro do Município de Três Coroas. A etapa 02 consiste na execução da reforma, recuperação e pintura da quadra esportiva do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para execução de obra da etapa 2, que consiste na reforma, recuperação e pintura da quadra esportiva do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luíz Volkart, nº 267, bairro Centro, em Três Coroas-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **24 de agosto de 2026**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução da etapa 2, que consiste na reforma, recuperação e pintura da quadra esportiva, do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luíz Volkart, nº 267, bairro Centro, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2** horas (prorrogáveis).

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) referentes ao último exercício social, autenticados pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia do original acompanhada de declaração de autenticidade do responsável legal da empresa;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. (Exceção) As Empresas que utilizam ECD e que estejam aguardando autenticação do balanço patrimonial junto à Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio via SPED, desde que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



acompanhado de declaração do contador responsável atestando a tempestividade do envio e a pendência de autenticação.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g)** Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



5.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- 9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



20.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 2.080 – 4.4.90.51 fonte de recurso 1.701 / 1266 e 2.080 – 4.4.90.51 fonte de recurso 2.500 / 0001.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - DFD, ETP e Termo de Referência
- 2 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 3 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 4 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 5- Minuta de Contrato
- 6 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais
- 7 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- 8 - Cronograma Físico-Financeiro
- 9 - Memorial descritivo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- 10 - Projetos
- 11 - Declaração do BDI

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, n° 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932 ou pelo e-mail projetos@trescoroas.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 09 de julho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Município de Três Coroas/RS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Unidade Requisitante: Setor de Engenharia

Responsável pela Demanda: Lauren Francine Klein Cargo: Arquiteta e Urbanista

Data: 22/06/2026

1. ASSUNTO DA DEMANDA

Solicitação de abertura de processo de contratação de empresa especializada para execução da etapa 02 da obra de reforma do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luíz Volkart, nº 267, bairro Centro, no município de Três Coroas/RS. A etapa 02 consiste na execução da reforma, recuperação e pintura da quadra esportiva do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Contratação de empresa de engenharia sob regime de execução indireta por empreitada de preço global para a realização dos serviços de recuperação, adequação e requalificação da quadra esportiva de madeira do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius (área total do ginásio de 2.042,00 m²). O objeto compreende o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços integrados, conforme especificações do Memorial Descritivo e Projetos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius é um importante equipamento público do município de Três Coroas/RS destinado à realização de competições, treinamentos, atividades escolares e eventos comunitários. Atualmente, a quadra esportiva existente possui piso em madeira e apresenta desgaste em seus elementos estruturais e limitações na infraestrutura, o que compromete as condições de uso, conforto e a segurança por parte dos atletas, estudantes e usuários em geral. Desta forma, a contratação justifica-se pela necessidade urgente de recuperar e qualificar o espaço existente, contemplando a substituição de peças de madeira deterioradas, ajustes estruturais de nivelamento e aplicação de pintura de alta resistência (epóxi). A iniciativa visa restabelecer o padrão profissional de utilização de acordo com as exigências técnicas esportivas, assegurando a segurança física e valorizando o ginásio como polo indutor de práticas esportivas e integração social para a comunidade local.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA E PCA)

A demanda alinha-se aos instrumentos de planejamento municipal por visar à revitalização, manutenção e qualificação de um patrimônio público esportivo e cultural, fomentando a inclusão social, a saúde pública e o incentivo ao esporte. A contratação atende às diretrizes gerais do plano plurianual e das leis orçamentárias vigentes voltadas ao desenvolvimento urbano, infraestrutura de lazer e promoção da qualidade de vida da população de Três Coroas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução consiste na execução dos serviços especializados detalhados no Memorial Descritivo e quantificados na planilha orçamentária:

- **Serviços Preliminares/Iniciais:** Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira; remoção controlada de entulho classe B (fragmentos de madeira) transportados por grua e acondicionados em caçamba estacionária; retirada cuidadosa de guarda-corpo em tubos de ferro galvanizado (100,00 metros lineares) para posterior pintura e reinstalação; e transporte com caminhão basculante de 10 m³ em via urbana pavimentada.
- **Quadra Esportiva de Madeira (Área total de 160,00 m²):** Inspeção detalhada da superfície, remoção e substituição de até 20% das peças de madeira que apresentem patologias (peças deterioradas, empenadas, fissuradas ou soltas) por novas da mesma espécie e com características equivalentes; execução de ajustes, nivelamentos, alinhamentos, fixações e reforços estruturais com amortecedores de borracha para eliminar deformações e desníveis, atendendo aos requisitos de planicidade e segurança da Federação Gaúcha de Futebol de Salão (FGFS).
- **Pinturas e Acabamentos (Área total de 880,00 m²):** Execução de lixamento completo da madeira para aplicação de fundo; pintura de toda a superfície da quadra com tinta à base de resina epóxi específica para pisos esportivos em duas demãos (800,00 m²), acrescida de 10% (80,00 m²) para a pintura de demarcações e equipamentos esportivos, obedecendo rigorosamente às cores e dimensões oficiais da FGFS e da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS).
- **Serviços Finais:** Limpeza geral e lavagem do piso utilizando detergente neutro e escovação mecânica/manual, remoção de manchas e poeiras, retoques estéticos e entrega formal da edificação em plenas condições de uso, acompanhada dos manuais e termos de garantia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

Valor estimado da contratação: R\$ 166.156,73 (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

Fontes de recursos previstas:

REPASSE ESTADUAL (FPE nº 5667/2024 - Avançar Infra): Valor: R\$ 118.218,02 (cento e dezoito mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos). Fonte de Recurso (FR): 1701/1266.

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: Valor: R\$ 47.938,71 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). Fonte de Recurso (FR): 2500/0001.

Ambas as fontes na Ação: 2.080 – Ginásio Municipal de Esportes - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

7. PRAZO PRETENDIDO PARA EXECUÇÃO

O prazo global de execução do objeto será de **01 (um) mês (30 dias)** consecutivos, contados a partir da data de emissão do respectivo Termo de Início de Obras, conforme estabelecido no cronograma físico e financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



8. IMPACTO ESPERADO E PRIORIDADE DA DEMANDA

Impactos esperados: Modernização e preservação do piso esportivo; eliminação de riscos de acidentes causados por irregularidades ou peças soltas na quadra; garantia de condições profissionais de desempenho, conforto e segurança para os atletas e estudantes; ampliação e incentivo à prática de futsal e eventos comunitários; e estímulo ao bem-estar e saúde da população local.

Prioridade da demanda:

(X) Alta () Média () Baixa

Justificativa da prioridade: A classificação de alta prioridade fundamenta-se na necessidade de frear a evolução das patologias e do desgaste do piso de madeira estrutural de uso coletivo intenso, garantindo o pronto restabelecimento das atividades esportivas e escolares do município de forma segura e adequada.

9. VINCULAÇÃO COM OUTRAS DEMANDAS/CONTRATAÇÕES

A presente contratação refere-se especificamente à intervenção na quadra de madeira e encontra-se integrada às demais etapas de planejamento físico-estrutural, revitalização e modernização do complexo do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, em conformidade com as exigências de segurança do trabalho (NR-6 e NR-18) e com as normas de desempenho técnico aplicáveis da ABNT (como a NBR 15079).

11. PROPOSIÇÃO

A unidade requisitante propõe a abertura de processo administrativo para contratação de empresa de engenharia visando à execução da reforma da quadra do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, com a devida validação do Termo de Referência e anexos técnicos necessários.

12. ASSINATURAS

Responsável pela Demanda:

Nome: Lauren Francine Klein

Cargo: Arquiteta e Urbanista

Data: 22/06/2026

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente:

Nome: William dos Santos Werlang

Cargo: Representante da Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Data: 22/06/2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Contratação de empresa para execução da etapa 02 da reforma da quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, em regime de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia sob regime de execução indireta por empreitada de preço global para a realização da Etapa 02 da obra de reforma, qualificação e modernização do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, com foco exclusivo na reforma e substituição completa do piso e revestimentos da quadra poliesportiva principal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação fundamenta-se na urgência de recuperar a área de jogo da quadra poliesportiva principal do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, um relevante equipamento público de Três Coroas/RS utilizado para competições, treinamentos, atividades escolares e eventos comunitários. Após a conclusão da fase anterior (Etapa 01), que tratou da estabilização estrutural, vestiários e cobertura externa do prédio, torna-se imperativo solucionar o severo desgaste e os danos acumulados na superfície interna do complexo esportivo, decorrentes tanto do tempo de uso intenso quanto dos reflexos do sinistro de incêndio que comprometeu o local.

Atualmente, o estado de degradação da quadra gera desconforto e compromete diretamente as condições de desempenho, regularidade e, principalmente, a segurança dos usuários. A falta de um piso esportivo adequado expõe atletas, estudantes e visitantes a riscos severos de quedas e lesões graves. Portanto, a contratação desta Etapa 02 — focada integralmente na reforma da quadra — faz-se necessária para substituir a base danificada por um novo piso de madeira de alta performance com amortecedores, aplicar revestimentos protetivos normatizados e restabelecer a sinalização oficial de jogos, garantindo a integridade física dos cidadãos, a salubridade e promovendo o desenvolvimento do esporte no município.

2. PREVISÃO NO PCA

A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada com o Planejamento Estratégico do Município e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, classificada no setor de obras e serviços de engenharia voltados ao desenvolvimento urbano, infraestrutura de lazer e promoção da qualidade de vida da população de Três Coroas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conformidade técnica: Todos os serviços executados na quadra poliesportiva deverão seguir rigorosamente os projetos executivos, especificações deste ETP e o memorial descritivo. As intervenções no piso e nos revestimentos devem atender irrestritamente às diretrizes técnicas de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



regularidade superficial e aos parâmetros oficiais das tabelas SINAPI e demais bancos de dados públicos, assegurando a planeza espacial exigida pelas confederações esportivas nacionais.

3.2 Acessibilidade e Segurança no Esporte: Todas as intervenções espaciais devem promover a acessibilidade universal e zelar pela segurança dos usuários. No escopo específico da reforma da quadra, as etapas de lixamento mecânico da madeira e aplicação da pintura epóxi devem garantir uma superfície perfeitamente homogênea e uniforme, livre de ressaltos, fissuras ou depressões construtivas. Essa regularidade técnica é indispensável para mitigar riscos de acidentes, torções ou escorregamentos de atletas e alunos durante treinamentos de alta velocidade e competições oficiais.

3.3 Sustentabilidade e meio ambiente: A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na gestão do canteiro de obras. Pela natureza específica da reforma da quadra, é obrigatória a triagem, separação e o correto acondicionamento de resíduos da construção civil de Classe B — compostos fundamentalmente por fragmentos e sobras de madeira resultantes da remoção do piso antigo e da colocação do novo. Esse material deve ser alocado temporariamente em caçambas estacionárias apropriadas. O descarte de entulho em espaços públicos é expressamente vedado, devendo a contratada realizar o transporte de todo o refugo através de caminhões basculantes até locais de bota-fora formalizados e licenciados junto ao município.

3.4 Segurança e SST nos serviços de piso: Cumprimento integral da legislação vigente de segurança e saúde no trabalho, com obrigatoriedade na distribuição, uso e fiscalização permanente de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para todos os operários, nos termos da NR-6 e da NR-18. Devido às atividades específicas de reforma da quadra, a contratada deve fornecer proteção respiratória com filtros de alta eficiência para poeiras e partículas durante o lixamento da madeira. Da mesma forma, durante a aplicação manual do primer e da tinta epóxi no piso, é obrigatório o uso de respiradores para vapores orgânicos e óculos de proteção contra respingos químicos. O canteiro interno da quadra deve ser mantido ventilado, organizado e limpo de resíduos de madeira combustíveis.

3.5 Qualificação técnica: Empresa registrada em CREA/CAU, com responsáveis técnicos habilitados e emissão de ART/RRT correspondente para as disciplinas e serviços de engenharia e marcenaria de alta performance que compõem a reforma da quadra.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Em síntese, o escopo completo para a execução da Etapa 02 — Reforma da Quadra compreende estritamente os seguintes quantitativos físico-técnicos aproximados:

- **Serviços Preliminares e Logística da Quadra:** Instalação de 3,00 m² de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira; remoção e acondicionamento em caçamba de 10,00 m³ de entulhos de Classe B (fragmentos e resíduos de madeira da quadra antiga); retirada de 100,00 metros lineares de guarda-corpos em tubos de ferro galvanizado de diâmetro nominal até 60mm (sem reaproveitamento); e transporte de materiais residuais com caminhão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, somando 800,00 M³xKM (DMT de até 30 km).

- **Estrutura da Quadra Esportiva de Madeira:** Fornecimento e montagem técnica de **160,00 m²** de piso de madeira flutuante equipado com sistema integrado de amortecedores de borracha, específico para quadras poliesportivas de alto desempenho.
- **Pinturas, Demarcações e Acabamentos da Quadra:** Execução de lixamento mecânico e manual de madeira para aplicação de fundo sobre uma área de **800,00 m²**; e aplicação manual de pintura de acabamento de piso com tinta epóxi de alta resistência em 2 demãos, incluindo primer epóxi preparatório, totalizando **880,00 m²** de área pintada.
- **Serviços Finais:** Limpeza técnica profunda e lavagem da área da quadra utilizando detergente neutro e escovação mecânica/manual sobre uma extensão de **800,00 m²**.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foram consideradas alternativas de execução:

Execução direta pela Administração: Totalmente inviável, tendo em vista a ausência de maquinário específico para lixamento em grande escala e a carência de mão de obra especializada em marcenaria esportiva de alto rendimento para montar pisos flutuantes com amortecimento

Convênios ou parcerias com entidades: Inadequados, por se tratar de uma intervenção civil direta em um patrimônio imóvel de responsabilidade exclusiva do Município.

Contratação de empresa especializada por licitação: alternativa ideal e mais vantajosa economicamente. Garante a seleção de empresas com atestados de capacidade para obras esportivas, transfere integralmente a responsabilidade pela qualidade dos materiais e assegura o cumprimento do prazo enxuto previsto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi apurado com base em planilha orçamentária detalhada a partir dos projetos da quadra, aplicando-se um **B.D.I. de 24,52%** sobre as tabelas referenciais (SINAPI-09/2025 - RS, SICRO3-07/2025 - RS, ORSE-08/2025 - SE e SEINFRA-028 - CE).

Valor estimado da contratação: **R\$ 166.156,73** (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica consiste na execução global da Etapa 02, voltada à reforma civil e reconstrução da quadra poliesportiva interna do Ginásio Armando Brusius. A engenharia do projeto foca na substituição da área danificada por um sistema moderno de assoalho flutuante de madeira amparado por amortecedores de borracha, responsável por absorver o impacto e proteger as articulações dos atletas. O tratamento estético e funcional de acabamento da quadra exige o lixamento nivelador de uma superfície de 800 m², seguido da aplicação manual de um sistema impermeabilizante (primer) e de duas demãos de tinta epóxi de alta resistência abrasiva sobre 880 m², viabilizando a posterior demarcação das linhas de jogo. A intervenção se encerra com a retirada física de barreiras antigas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



(guarda-corpos) e com uma higienização profunda por escovação com detergente neutro de toda a extensão recuperada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação da reforma da quadra deverá ocorrer em lote único, sob o regime de empreitada por preço global. O fracionamento dos serviços da quadra (dividir a instalação da madeira, o lixamento e a pintura epóxi entre firmas distintas) é tecnicamente desaconselhável. Tais serviços possuem dependência executiva absoluta: um lixamento mal executado compromete a aderência da pintura epóxi, e uma falha na base de madeira destrói o acabamento superficial. Portanto, concentrar a quadra em um único contrato assegura a homogeneidade técnica, a qualidade contínua do piso, a centralização da garantia da obra e elimina riscos de litígios contratuais.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Restabelecimento completo da área de jogo do ginásio municipal por meio da instalação de um piso de madeira poliesportiva novo, plano e altamente durável;
- Redução drástica do risco de lesões físicas em estudantes e atletas locais através da eficiência do sistema de amortecedores de borracha acoplado à base do piso;
- Obtenção de uma superfície de jogo com alto padrão estético, excelente aderência e resistência ao tráfego intenso por meio da aplicação rigorosa de pintura epóxi premium;
- Descarte ecológico e regularizado de todas as estruturas e resíduos deteriorados de madeira e ferro retirados do interior do complexo;
- Revitalização do núcleo esportivo interno do município, devolvendo à população de Três Coroas/RS uma quadra moderna, segura e apta a sediar eventos esportivos regionais e escolares, promovendo a saúde e a integração social.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Conforme atestado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, a despesa para a reforma da quadra possui plena cobertura e garantia de recursos na dotação do orçamento vigente sob a **Ação: 2.080 - Ginásio Municipal de Esportes e Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações**, respeitando a seguinte proporcionalidade de fontes:

1. **Repasso Estadual (FPE nº 5667/2024 - Avançar Infra):** R\$ 118.218,02 (Fonte de Recurso: 1701/1266).
2. **Contrapartida Municipal:** R\$ 47.938,71 (Fonte de Recurso: 2500/0001).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução desta Etapa 02 (Reforma da Quadra) possui interdependência técnica direta e obrigatória com a conclusão da Etapa 01. As obras preliminares, a recuperação estrutural das lajes e, fundamentalmente, os serviços de impermeabilização de marquises e vedação de calhas pluviais executados na primeira fase funcionam como pré-requisito obrigatório para esta etapa. Caso a quadra fosse instalada sem a completa estanqueidade da cobertura resolvida na Etapa 01, o novo piso de madeira e a pintura epóxi sofreriam com severas infiltrações, umidade e empenamento, gerando a perda total do investimento e dos materiais aplicados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados pela reforma da quadra concentram-se estritamente no período de execução de 30 dias estabelecido no cronograma físico. Caracterizam-se pela expressiva geração de serragem e poeira fina decorrentes do lixamento mecânico da madeira da quadra, descarte de sobras de tábuas antigas (classe B) e emissão momentânea de vapores orgânicos originados pela aplicação e cura das tintas epóxi.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá realizar o recolhimento sistemático e a triagem das sobras de madeira, acondicionando-as em caçambas do tipo tele entulho para transporte em caminhões basculantes até áreas de descarte homologadas, sendo vedado o acúmulo em vias públicas. Para mitigar o espalhamento de poeira e o incômodo aos moradores do entorno, o ginásio deverá permanecer com as aberturas protegidas e isoladas. Os trabalhos com lixadeiras industriais deverão respeitar rigidamente os horários comerciais permitidos pela legislação do município de Três Coroas.

13. ANÁLISE DE RISCOS (SÍNTESE)

- Riscos principais: Surgimento de umidade ascendente ou infiltrações na cobertura que danifiquem a madeira da quadra; falhas no lixamento gerando ondulações no acabamento epóxi; acúmulo de poeiras inflamáveis no canteiro; e atrasos na entrega dentro dos 30 dias previstos.
- Mitigação: Vistoria rigorosa das vedações da fase anterior; fiscalização ativa por engenheiros e arquitetos municipais na medição da planeza da base de madeira; limpeza diária por aspiração de resíduos de marcenaria; e acompanhamento rigoroso do cronograma físico-financeiro.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todo o detalhamento técnico, orçamentário e metodológico estruturado para a recuperação da área de jogo, esta equipe declara que a contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 02 — focada estritamente na reforma da quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius — demonstra-se plenamente viável, oportuna e de interesse público.

Portanto, sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico, o projeto reúne os requisitos necessários para o prosseguimento do feito, estando apto para a abertura do processo licitatório sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Três Coroas/RS, 22 de junho de 2026.

William dos Santos Werlang
Representante da Secretaria de
Planejamento, Habitação e Meio
Ambiente

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia sob regime de execução indireta por empreitada de preço global para a realização da **Etapa 02** da obra de reforma, qualificação e modernização do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius (área total de 2.042,00 m²).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo é integralmente regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com a obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-6 e NR-18) e das normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 15079 para tintas da construção civil).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica da **Etapa 02** consiste na recuperação, adequação e requalificação do piso de madeira da quadra esportiva, visando restabelecer suas condições estruturais, funcionais e de desempenho esportivo de alto rendimento. Abrange a inspeção detalhada da superfície, remoção e substituição de peças deterioradas por novas de mesma espécie e dimensão, além de ajustes de nivelamento e fixação para eliminação de irregularidades. A solução inclui a remoção regulamentar de entulhos de madeira e de guarda-corpos antigos, o lixamento mecânico completo da superfície e a aplicação de pintura protetiva de alta resistência à base de resina epóxi, finalizando com as demarcações oficiais exigidas pelas federações esportivas e a limpeza técnica final do piso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1. Requisitos de Habilitação Técnica (Art. 67)

Esta é a comprovação de que a empresa possui aptidão técnica para executar uma reforma sem gerar riscos à população.

- **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Art. 67, II):** Exigência de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto similar, demonstrando obrigatoriamente experiência anterior em serviços de natureza e complexidade semelhantes, especialmente relacionados à recuperação, adequação e pintura de pisos esportivos em madeira.
- **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional (Art. 67, I):** Exigência de que a empresa possua em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por ter coordenado/executado obra de complexidade semelhante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- **Regularidade de Registro Profissional (Art. 67, VI):** Exigência de inscrição ou registro ativo da empresa e dos profissionais indicados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2. Requisitos de Declarações Obrigatórias (Art. 63, IV)

Para a contratação, a empresa deve apresentar declarações formais de cumprimento de requisitos legais previstos na Constituição e na própria Lei 14.133:

- **Declaração de Trabalho Infantil e Escravo:** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).
- **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:** Declaração de que a empresa não está idônea ou suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 156).
- **Declaração de Conhecimento Pleno das Condições do Local (Art. 63, § 2º):** Em substituição à vistoria técnica obrigatória, é aceito como requisito de contratação uma **declaração formal** assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando que conhece as condições locais e os riscos da execução da reforma. **A opção da contratada por não realizar a vistoria in loco a impede de alegar posteriormente o desconhecimento das condições e patologias do local como justificativa para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos de quantitativos.**

3. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

A contratada deverá comprovar que cumpre rigorosamente com suas obrigações com o Estado e com os trabalhadores envolvidos na reforma:

- **Regularidade Fiscal:** Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa.
- **Regularidade Social:** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4. Requisitos Econômico-Financeiros (Art. 69)

Para garantir que a empresa tenha fôlego financeiro para comprar os materiais da reforma antes das medições, é exigido:

- **Balanco Patrimonial (Art. 69, I):** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa através de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- **Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido (Art. 69, § 4º):** Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido correspondente a **até 10% do valor estimado da contratação**.

5. Requisitos de Garantia de Execução Contratual (Art. 96 a 102)

A contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a prestação de garantia de 5% do valor do contrato por parte da empresa, à escolha da contratada entre as modalidades do Art. 96, I, II e III.

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: Emitidos de forma escritural, registrados em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos.

II - Seguro-garantia: Apólice que assegura o cumprimento das obrigações do contrato principal.

III - Fiança bancária: Emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução: empreitada por preço global.

Prazo de execução: **01 (um) mês (30 dias consecutivos)**, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obras, com possibilidade de ajustes pontuais conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Etapas principais (Quantitativos de acordo com o Orçamento/Memorial da Etapa 02):

- **Serviços Preliminares e Demolições:** Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira; retirada de guarda-corpo em tubos de ferro galvanizado sem reaproveitamento; remoção e acondicionamento de entulho classe B (fragmentos de madeira) transportados por grua em caçamba estacionária; e transporte com caminhão basculante de 10 m³ em via urbana pavimentada (DMT até 30 km).
- **Quadra Esportiva de Madeira:** Inspeção, fornecimento, instalação, ajustes e nivelamento de piso de madeira com amortecedores de borracha para quadra poliesportiva, cobrindo a área de substituição/intervenção (Metragem prevista de 20% da área da quadra correspondente a 160,00 m²).
- **Pinturas/Acabamentos:** Execução de lixamento mecânico da madeira para aplicação de fundo ou pintura; execução de pintura de piso com tinta epóxi de alta resistência manual em 2 demãos, incluso aplicação de primer epóxi, abrangendo a área da quadra e acréscimo de 10% para demarcações esportivas oficiais (FGFS/CBFS), totalizando **880,00 m²**.
- **Serviços Finais:** Limpeza técnica do piso de madeira utilizando detergente neutro e escovação mecânica/manual, remoção de respingos e entrega formal da edificação acompanhada do manual do usuário e termos de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido por gestor e fiscais designados pela Administração responsáveis pelo acompanhamento físico-financeiro e pela emissão de ordens de serviço e relatórios. Serviços executados em desacordo ou não aprovados deverão ser refeitos/reconstruídos por conta exclusiva da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



As ordens de serviço, registros de vistoria e relatórios de fiscalização comporão o processo de acompanhamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições ocorrerão ao término do período, vinculadas ao cronograma físico-financeiro e ao efetivo avanço físico verificado pela fiscalização. Os pagamentos serão liberados mediante a aprovação do boletim de medição correspondente e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Nenhum pagamento será efetuado sem a devida contrapartida física dos trabalhos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento licitatório (concorrência) será definido de acordo com o valor estimado e a legislação vigente, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas as exigências de habilitação e os requisitos técnicos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a execução desta etapa é de **R\$ 166.156,73 (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)**, fixado conforme a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro analítico, considerando o B.D.I. aplicado de 24,52%

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Ação:** 2.080 - Ginásio Municipal de Esportes
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
- **REPASSE ESTADUAL (FPE nº 5667/2024 - Avançar Infra):** R\$ 118.218,02 (cento e dezoito mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos) | Fonte de Recurso (FR): 1701/1266.
- **CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:** R\$ 47.938,71 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) | Fonte de Recurso (FR): 2500/0001.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar, antes do início dos serviços, a ART/RRT de execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, bem como mantê-la atualizada durante a execução contratual.
- Executar a obra de acordo com projetos, memorial e normas técnicas.
- Manter equipe técnica habilitada e responsável disponível sempre que necessário.
- Manter diário de obra físico ou digital.
- Reparar, às suas expensas, serviços defeituosos ou em desacordo com as especificações.
- Fornecer, manter e exigir o uso correto de todos os EPIs necessários (em conformidade com a NR-6 e NR-18).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Executar as intervenções em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento, respondendo por quaisquer defeitos ou peças mal executadas.
- Realizar a separação e remoção periódica de entulhos e detritos por meio de tele entulhos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários.
- Garantir o acesso à área de intervenção.
- Promover a fiscalização pontual das etapas, conferindo amostras de materiais e validando as medições para pagamento.

13. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Prazo global: 01 (um) mês (30 dias).

Local: Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luíz Volkart, nº 267, bairro Centro, Município de Três Coroas/RS.

Recebimento provisório: após conclusão dos serviços e vistoria da fiscalização.

Recebimento definitivo: após prazo de observação e correção de eventuais pendências, com apresentação dos documentos finais (garantias, manuais, as built, se aplicáveis).

Três Coroas/RS, 22 de junho de 2026.

William dos Santos Werlang
Representante da Secretaria de
Planejamento, Habitação e Meio
Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **00_/2026**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____,
vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** _____
(nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser
apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00_/2026 - Processo nº ____/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da **Etapa 02** da obra de reforma que consiste na recuperação, adequação e requalificação do piso de madeira da quadra esportiva do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luíz Volkart, nº 267, Bairro Centro, em Três Coroas-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: 1.2 – O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos devidos à CONTRATADA ocorrerão de forma estrita à medida da execução dos serviços, mediante a realização e aprovação de medições mensais efetuadas pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

Parágrafo Único: O desembolso financeiro correspondente à parcela principal da obra dar-se-á em estrita conformidade com o ingresso e repasse financeiro do **REPASSE ESTADUAL FPE nº 5667/2024 - Avançar Infra**

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, conforme deliberação do Setor de Engenharia e mediante justificativa técnica, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Parágrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Parágrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.



CAUSAS DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na Cláusula Terceira, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer dos deveres contratuais e legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: aplicada quando a CONTRATADA der causa ao descumprimento parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao andamento dos serviços;

II – Multa:

- a) Multa Moratória: de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%;
- b) Multa Compensatória: de 30% sobre o valor total do Contrato ou da parcela correspondente, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

III – Impedimento de licitar e contratar: quando o licitante ou contratado incorrer nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impossibilitado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Coroas/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, obstando o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser cumulada com a aplicação da sanção de multa prevista no inciso II.

§ 2º Para a aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, a agravante ou atenuante da conduta e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

GENERALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato rege-se, no que for omissos, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: 2.080 – 4.4.90.51.40 fonte de recurso 1.701 / 1.266 e 2.080 – 4.4.90.51.40 fonte de recurso 2.500 / 0001.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026**, com edital publicado em _____, cuja empresa vencedora foi _____ para execução de obra da etapa 1, de reforma do Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, localizado na Rua Luíz Volkart, nº 267, Bairro Centro, em Três Coroas-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexados ao processo licitatório. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos. Em atendimento ao contrato nº ____/2026 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de de
(data posterior ao edital publicado)

.....
(Prefeito)
CPF

.....
(representante legal do contratado)
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A opção da contratada por não realizar a vistoria in loco a impede de alegar posteriormente o desconhecimento das condições e patologias do local como justificativa para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos de quantitativos.

_____, de _____ de _____
(data)

(representante legal)

(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra
foi realizada em ____/____/____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas